



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4268—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	40
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	43
CONSELHO DA MAGISTRATURA	43
PRESIDÊNCIA	43
DIRETORIA GERAL.....	52
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	57
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	57

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2018

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001414-79.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000344-72.2015.827.2735.
TIPO PENAL : ART.129, CPAUT, ART.217-A E 218-A-CP.
APELANTE : R. B. DE M.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001782-88.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0011884-88.2017.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I – CP.
APELANTE : TÁLITON FERNANDES DOS SANTOS.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001893-72.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : 0024827-53.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT – LEI 11.343/06.
APELANTE : JOCILEIDE GONÇALVES PEREIRA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002447-07.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : 0000543-44.2017.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT E ART. 35 – LEI 11.343/06.
APELANTES : DIEUCRIDIANO DA SILVA E ARILSON DE OLIVEIRA REIS.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003074-11.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002057-20.2017.827.2733.
 TIPO PENAL : ART. 217-A C/C ART. 70 – CP.
APELANTE : L. B DE J.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003959-25.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0011143-96.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 155, §§ 1º E 4º, I E IV – CP.
APELANTE : MARCELO AUGUSTO DIAS SENA.
 ADVOGADO : MICHEL PIRES FERREIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004122-05.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0008224-08.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I C/C ART. 14, II – CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
APELADO : MARCOS VINICIUS MIGUEL DOS SANTOS.
 ADVOGADO : THIAGO RODRIGUES ALENCAR.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004846-09.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000167-40.2011.827.2710.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, II E V – CP.
APELANTE : PABLO CÂNDIDO MARIANO DE SOUSA .
 ADVOGADO : SILVESTRE GOMES JÚNIOR.
APELANTE : CICERO DA SILVA VIEIRA.
 ADVOGADO : CHISTIANE TRISSIA MILHOMEM DE SOUSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005438-53.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002877-02.2017.827.2713.
 TIPO PENAL : ART.157,§ 2º, I, II E V, C/C ART. 21, II, "h"-CP.
APELANTES : MAYCON DE SOUZA CUNHA , GABRIEL QUEIROZ E CLAYTON CAVALCANTE SILVA.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006529-81.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0013570-66.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I – CP.

APELANTE : HENRIQUE BARBOSA LIMA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006598-16.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001481-91.2012.827.2740.
 TIPO PENAL : ART. 217-A C/C ART. 226, II – CP..

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

APELADO : R. C. V.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007721-49.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000540-80.2016.827.2711.
 TIPO PENAL : ART.129, § 9º-CP, C/C ART.5º, III- LEI 11.340/206.

APELANTE : R. R. C.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON /JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON /JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014385-33.2017.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : VANESKA GOMES.

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

RELATORA : DES. AMADO CILTON /JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**DES. AMADO CILTON /JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **PRESIDENTE****14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0022808-79.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000144-86.2009.827.2703.

TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT – CP.

APELANTE : DONIZETE BEZERRA DA SILVA.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DES. AMADO CILTON/DES. AMADO CILTON

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **RELATORA**DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL****15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001418-87.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000180-91.2011.827.2725.

TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT – CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

APELADO : ROGERIO PEREIRA SOARES.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL****16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002296-12.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0007742-94.2014.827.2706.

TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I E IV C/C ART.61, II, "c"- CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

APELADO : ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO : MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL****17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002649-81.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004014-92.2017.827.2721.
TIPO PENAL : ART.28, CAPUT- LEI 11.343/2006 E ART.16, CAPUT- LEI 10.826/2003.
APELANTE : RAIMYSSON SOUSA DOS SANTOS.
ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002821-23.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : 0035199-27.2017.827.2729.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
APELANTE : ELIES DIAS DE CARVALHO.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003813-18.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE : INQ.POLICIAL : 5000050-36.2013.827.2724.
TIPO PENAL : ART.302, § 1º, III, C/C ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO- LEI 9.503/1997.
APELANTE : FRANCISCO LEONARDO DA SILVA SANTOS.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004601-32.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005644-27.2015.827.2731.
TIPO PENAL : ART.217-A, CAPUT E ART.213, C/C ART. 226,II-CP E ART. 136, § 3º-CP,
C/C ART.7º, I E II- LEI 11.340/2006.
APELANTE : N. S. C.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006489-07.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5003512-55.2013.827.2706.
TIPO PENAL :ART.14, CAPUT-LEI 10.826/03.

1º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

1º APELADO : LUCAS VINÍCIUS ARAÚJO SILVA .

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

2º APELANTE : FERNANDO SILVA.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSIA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007731-30.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : 0018364-67.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, C/C ART. 40, V- LEI 11.343/2006.

APELANTE : FERNANDO ABREU DE OLIVEIRA.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSIA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008831-20.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000683-65.2013.827.2718.

TIPO PENAL : ART.12, CAPUT- LEI 10.826/2003.

APELANTE : LUSIVALDO SOUSA LACERDA E GILBERTO ALVES PEREIRA.

ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDAO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

DESA. MAYSIA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010315-70.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005896-91.2014.827.2722.

TIPO PENAL : ART.302, CAPUT-CTB.

APELANTE : MAURO GOMES DOS REIS.

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DIAS E RONALDO ANTONIO MARQUES GUIMARÃES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSIA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010887-60.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5002349-45.2010.827.2706.

TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, C/C 4º- LEI 11.343/2006.

APELANTE : RUTH SILVA DE CARVALHO.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011478-22.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5033337-72.2013.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.304 C/C ART. 297, § 1º-CP.
APELANTE : MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANETTI.
 ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011699-05.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : 0001179-50.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, § 4º- LEI 11.343/2006.
APELANTE : ROZIVAN FERREIRA DOS SANTOS.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012292-34.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0006359-47.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT-CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
APELADO : CARLOS CARDOSO DE SA.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012595-48.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001303-03.2015.827.2716.
 TIPO PENAL : ART.306-CTB E ARTs.329 ,330 E 331-CP.
APELANTE : ALDINON OLIVEIRA SANTANA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012912-80.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000594-64.2002.827.2706.
TIPO PENAL : ART.121,CAPUT C/C ART.14 E ART. 121, § 1º C/C ART. 14, II E ART. 29- CAPUT-CP.
APELANTES : EDSON GOMES DE SOUSA E ALEXANDRE SANTOS BARROS.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013399-79.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0010201-98.2016.827.2706.
TIPO PENAL : ART.180, CAPUT-CP.

APELANTE : JOAO RICARDO ARAUJO BARBOSA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014301-03.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000536-66.2013.827.2709.
TIPO PENAL : ART.147, CAPUT E ART.331-CP E ART.21-CPAUT- LEI CONTRAVENÇÕES PENAIS ,
FORMA ART. 69-CP.

APELANTE : ELIANO RODRIGUES SOARES.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015071-25.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000833-68.2016.827.2705.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006 C/C ART.2º, §§ 1º E 2º- LEI 8.072/90 E ART.307-CP.

APELANTE : ELI DA SILVA OLIVEIRA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

34-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015487-27.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000367-56.2016.827.2711.
 TIPO PENAL : ART.180, CAPUT-CP E ART. 244—LEI 8.069/90 C/C ART. 69-CP.

APELANTE : IGOR GONÇALVES DE SOUZA.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

35-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015685-98.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5002684-30.2011.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.129, § 9º E ART.329 (2Xs)-CP, FORMA LEI 11.340/2006 E ART. 71-CP.

APELANTE : MARCELO DA SILVA VELOSO.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

36-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015688-53.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0015877-95.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I E II, FORMA ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO-CP.

APELANTE : KASSIO MARTINS AMORIM.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

APELADO : KASSIO MARTINS AMORIM.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

37-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015962-80.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000065-12.2011.827.2712.
 TIPO PENAL : ART.129,§ 1º, I- CP.

APELANTE : RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

38-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016375-30.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0019447-83.2015.827.2729.
TIPO PENAL : ART.180-CP.
APELANTE : RUBERVAL PEREIRA DOS REIS.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

39-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016986-80.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001003-57.2013.827.2705.
TIPO PENAL : ART.121, § 2º II E IV (ÚLTIMA PARTE)-CP.
APELANTE : WANDERLEY DIAS CARLETO.
ADVOGADO : MÁRIO FRANCISCO MARQUES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

40-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017320-46.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : 0001347-12.2017.827.2729.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
APELANTE : ALEXANDRE COSTA FERREIRA.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

41-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017949-88.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5002012-73.2013.827.2731.
TIPO PENAL : ART.155, §§ 2º e 4º, I C/C ART. 14, II- CP.
APELANTE : FREDIANO NOLETO GOMES.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

42-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020908-95.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0009608-40.2014.827.2706.
TIPO PENAL : ART.147, C/C ART. 61, II, "a" e "f" - CP, C/C ART.7º, II- LEI 11.340/2006.

APELANTE : HAMILTON PEREIRA DA SILVA.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

43-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000523-58.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0014003-07.2016.827.2706.
TIPO PENAL : ART.155, §§ 1º E 4º, II E IV-CP.

APELANTES : PABLO DE SOUSA SILVA E MARCIO FERREIRA DA CRUZ CRUZ SILVA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

44-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003980-98.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0014311-09.2017.827.2706.
TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I E II -CP.

APELANTE : PABLO CUNHA RODRIGUES.

DEF.PÚBLICO : MURILO DA COSTA MACHADO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : DIEGO NARDO/ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

45-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023719-91.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000028-91.1997.827.2706.
TIPO PENAL : ART.121,§ 2º, IV-CP, FORMA ART .8.072/90.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

APELADO : EZIO BENTO JUNIOR.

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

46-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023906-02.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000838-31.2014.827.2715.

TIPO PENAL : ART.250, §01º, II, "a"- CP.
APELANTE : **FRANCISCO JUNIOR CORDEIRO.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

47-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024069-79.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002560-18.2015.827.2731.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, II-CP.
APELANTE : **LOUANDRO BARROS DOS SANTOS.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

48-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026057-38.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000626-33.2017.827.2738.
 TIPO PENAL : ART.180, CAPUT-CP.
APELANTE : **MAGNO FERREIRA DA PAIXÃO.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

49-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001408-72.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000788-39.2013.827.2719.
 TIPO PENAL : ART.89, CAPUT E ART.92-CAPUT- LEI 8.666/93.
APELANTE : **PEDRO REZENDE TAVARES.**
 ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI E RENATO DUARTE BEZERRA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **VOGAL**

50-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002456-66.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0010507-61.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.33- LEI 11.343/2006.
APELANTE : **TIAGO SANTOS MARANHÃO E LUDMYLLA ALVES DOS SANTOS.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELANTE : **HAUANSE DA SILVA GONÇALVES.**
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **VOGAL**

51-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003097-54.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000037-24.2009.827.2709.
TIPO PENAL : ART.157, § 2º, II-CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
APELADOS : **PAULO CEZAR SOARES DE MORAIS,VONETE FLORENCIO LIMA, DEUSAMAR MACHADO DA CRUZ E CÍCERO PEREIRA DE MELO.**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **VOGAL**

52-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024359-94.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0007290-38.2016.827.2731.
TIPO PENAL : ART.180, CAPUT E ART.288, CAPUT, FORMA ART.69-CP.
APELANTE : **WHANDERSON RODRIGUES TELES MONTEIRO.**
ADVOGADO : KAROLINE SANY TEODORO E LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS.
APELANTE : **PAULO HENRIQUE SOUSA SILVA.**
ADVOGADO : LENO NERES DE SOUSA.
APELANTE : **GEOVANE GOMES DA SILVA.**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **VOGAL**

53-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004730-37.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001063-03.2013.827.2714.
TIPO PENAL : ART.121, § 2º, IV, C/C ART.
APELANTE : **WILLIAN LAURINDO DA SILVA ROCHA.**
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

54-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008937-36.2017.827.9100 .

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL:0002596-89.2016.827.2710.

TIPO PENAL : ART.217-A,C/C ART. 226, II,C/C ART.71-CP.

APELANTE : C.N. R.

ADVOGADO : GELK COSTA SILVA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

55-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015854-51.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000870-87.2016.827.2740.

TIPO PENAL : ART.121, §§ 1º E 2º, II –CP.

APELANTE : JOSÉ HENRIQUE MIRANDA DA SILVA.

ADVOGADO : FAELMA TELES AGUIAR/MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

56-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021384-02.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : 0000701-02.2017.827.2729.

TIPO PENAL : ART.33, CAPUT; ART. 33, § 4º- LEI 11.343/2006

APELANTE : SAMULA SAMARA RODRIGUES MARINHO E LEANDRO BONFIM ALBUQUERQUE SOUZA.

DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

57-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023477-35.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002331-87.2017.827.2731.

TIPO PENAL : ART.217-CAPUT, FORMA ART.71-CP.

APELANTE : J. P. DA C.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

58-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023773-57.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : 0020588-69.2017.827.2729.

TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI-11.343/2006.

APELANTE : JOÃO PEDRO FONSECA MATOS.

ADVOGADO : ENZO LOPES MUSSULINI.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

59-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026303-34.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0040002-87.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI-11.343/2006.

APELANTE : **WAGNER RODRIGUES DA SILVA.**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS. **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania cível Editais de citação

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000263-26.2018.827.2701, em que é requerente o Manoel Ribeiro da Silva e requerida Dulce Rodrigues da Silva, para que esta, **compareça a audiência de conciliação designada para o dia 08/08/2018 as 15h00min no Fórum de Almas-TO**, bem como para tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização da audiência de conciliação, sob pena de serem presumidos verdadeiros o fatos alegados na inicial, também, de que não havendo conciliação, deverá(ão) oferecer, se desejar(em), defesa escrita ou oral no ato. Em caso de autocomposição entre as partes, esta será reduzida a termo e homologada por ulterior sentença. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado (NCPC, art. 334, § 8º). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Teolliana Cardoso Gomes, Auxiliar do Juízo, digitei e subscrevi.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): PAULO CESAR NUNES DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Osvaldina Nunes e de Francisco de Assis dos Santos, RG 027306, CPF 549.565.441-20, o qual foi denunciado no artigo 14 da Lei 10.826/03 e artigo 29, caput, da Lei 9.605/98 c/c artigo 69, caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 0011446-13.2017.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da

Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Editais de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ANA PAULA DA HORA OLIVEIRA, brasileiro, natural de São Miguel Paulista/TO, nascida aos 12/11/1982, filha de Davi Silva de Oliveira e de Marlene da Hora Oliveira, a qual foi denunciada no artigo 168 § 1º, III, c/c artigo 71, caput, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 0022018-28.2017.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Editais de Intimação com prazo de 60 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: JAKSON BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Tucumã/PA, nascido aos 18/06/1997, filho de José Ozaias dos Santos e de Maria Luciene Barbosa, RG 1302238, CPF 063.368.191-16, nos autos de ação penal 0019296-21.2017.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso III do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, absolvo JAKSON BARBOSA DOS SANTOS das imputações relativas à prática do crime previsto no artigo 217-A, c/c art. 234-A, inciso III, ambos do CP... Araguaína, 09 de maio de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0001275-31.2016.827.2706).

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **DYEISON RIBEIRO CABRAL**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido em 29 de janeiro de 1991, natural de Araguaína/TO, filho de Carlos Dias Cabral e de Irene Marques Ribeiro Cabral, CPF 053.162.553-21, atualmente em local incerto ou não sabido, nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO DYEISON RIBEIRO CABRAL, nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito. Intimem-se. Araguaína, 06 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2018. Eu,____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS (AUTOS A.P. Nº 0010633-83.2017.827.2706).

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado **LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 5 de outubro de 1987, natural de Santana do Araguaia/PA, RG 3151572 - SSP/PI, CPF 047.962.043-18, filho de Maria José Pereira dos Santos e de Luiz da Mata Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é:... Condene **LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**... Nas penas do artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal.. O regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto... Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade... Não vislumbro no processo a necessidade de decretação de sua prisão preventiva... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito. Araguaína, 05 de novembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS (AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0001275-31.2016.827.2706).

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHAO, JUIZ DE DIREITO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **DANILO LIMA BEZERRA**, brasileiro, desempregado, filho de José Maria Lima Bezerra e Conceição de Maria Lima Bezerra, natural de Araguaína-TO, nascido aos 20/08/1978, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno **Daniilo Lima Bezerra**, já qualificado nos autos, nas penas do art. 306 do Código de Trânsito. Fixo a pena em 6 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a vítima do teor desta sentença. Araguaína, 06 de fevereiro de 2018. Julianne Freire Marques, juíza de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2018. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, Técnica Judicial, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0022287-67.2017.827.2706, CHAVE nº 252577436917, requerido por DORLINE DIAS DA SILVA em face de LUISA DIAS SOARES DA SILVA. Pelo MM. Juiz, no evento-23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUISA DIAS SOARES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DORILENE DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 622.691 SSP/TO, inscrita no CPF nº 934.383.971-53, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua China, Qd. 225, Lt. 44, Lago Azul IV, Araguaína-TO, telefone: (63) 99287- 7633, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art 755 do NCPC. Dispensio a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 04 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0011870-55.2017.827.2706, CHAVE nº 115551730617, requerida por SELMA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES em face de JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO. Pelo MM. Juiz, no evento-18, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Ari 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. SELMA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do Registro Geral nº. 642.246.62, SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 569.253.952-72, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, Quadra 08, Lote 14, nº. 153, Bairro Imaculada Conceição, Araguaína-TO, telefone: (63) 99992-9990, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensio a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 03 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0017367-50.2017.827.2706, CHAVE nº 466502006117, requerida por RITA ALVES DA SILVA em face de ANTONIO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-42, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, decreto a Interdição de Antônio Aparecido Alves De Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente, portador da carteira de identidade RG nº 1.030.454 SSP/TO, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 744.048.491-68, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Rita Alves da Silva, brasileira, solteira, lavradora, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 789.816 SSP/TO, devidamente inscrita no

cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 012.910.341-10, residente e domiciliada na RUA CRAVIUNAS ARAGUAINA SUL N.42-CASA 03, Município de ARAGUAINA-TO. Fica dispensada a curadora, provisoriamente, da prestação de contas previsto no art. 84, §4º da Lei 13.146/2015. Publicada em audiência. Cumpra-se os dispostos legais, especialmente o contido no art. 755, §3º, do CPC. Expeça-se o termo de curatela. Sem custas. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0006468-90.2017.827.2706, CHAVE nº 518747823517, requerida por LEILA MARIA MARINHO ROCHA E OUTROS em face de LIBERATO DA ROCHA NETO. Pelo MM. Juiz, no evento-49, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISTO, decreto a Interdição de LIBERATO DA ROCHA NETO, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. LEILA MARIA MARINHO ROCHA, brasileira, dentista, união estável, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1427578 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.684442-72, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº 186, Quadra 05, Lote 20, Setor Urbanístico, Araguaína - TO. Fica dispensado a curadora, provisoriamente, da prestação de contas previsto no art. 84, §4º da Lei 13.146/2015. Publicada em audiência. Cumpra-se os dispostos legais, especialmente o contido no art. 755, §3º, do CPC. Expeça-se o termo de curatela. Em razão da impossibilidade física do interditando de assinar o termo, fica dispensado. Sem custas. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de março de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0017003-78.2017.827.2706, CHAVE nº 306859370117, requerida por DORINALVA RODRIGUES TORRES em face de DION CLEITON TORRES DE ARAÚJO. Pelo MM. Juiz, no evento-22, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de DION CLEITON TORRES DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DORINALVA RODRIGUES TORRES, brasileira, filha de Raimunda Torres da Silva, solteira, dona de casa, portadora do RG. nº 1332421, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 299.565.952-68, fone: (63)99996-6116 e 63)98120-1857, endereço eletrônico ignorado, residente e domiciliada na rua Paulo VI, nº 699, Bairro São Miguel, Araguaína-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 10 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

Obrigação de Fazer nº 0008362-04.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “[...]Defiro o pedido do evento 25, estipulando o prazo de cinco dias para cumprimento. A intimação deverá ser feita via Diário da Justiça. Cumpra-se. Intime-se”. Araguaína/TO, 09 de maio de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

Obrigação de Fazer nº0014582-52.2016.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “[...]Defiro o pedido do evento 85, estipulando-se o prazo de cinco dias para resposta. A intimação deverá ser feita via Diário da Justiça. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 09 de maio de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

Obrigação de Fazer nº0016966-22.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “[...] Atenda-se o pedido do evento 142, estipulando-se o prazo de cinco dias. A intimação deverá ser feita via Diário da Justiça. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 09 de maio de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz de Direito.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0008964-58.2018.827.2706

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (sentença e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito

ARAPOEMA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 dias Ação Penal - Procedimento Sumário Nº: 5000005-51.2011.827.2708
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: ROMARIO PEREIRA DA SILVA FINALIDADE: INTIMA o(s) acusado(s) ROMARIO PEREIRA DA SILVA, Brasileira, União Estável, servente, nascido(a) aos 13/12/1991, filho de Veronice Regina dos Santos e José Cireno Pereira da Silva, portador do CPF nº 05592029110 e RG nº 934.537, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "SENTENÇA Vistos. O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante nesta comarca, ofereceu denúncia em desfavor de Romário Pereira da Silva, aduzindo que, "no dia 28 de abril de 2011, por volta das 22h, no Ginásio Municipal de Esportes de Arapoema, localizado na Rua Tocantins, s/n, nesta cidade, o denunciado Romário Pereira da Silva, subtraiu, para si, com animo de assenhoramento definitivo, coisa alheia móvel, consistente em 01 celular, marca Sony Ericson, cor preta, sem chip, de propriedade da vítima Denisvaldo Pereira da Silva (Auto de Exibição e Apreensão-fl.11)". Acostou à denúncia o Inquérito Policial nº 2011.0004.9586-3. Recebida a denúncia, evento 1-DEC12, determinou-se a citação do acusado, que por diversas vezes, restou infrutífera, eventos 1-MANDCITACAO13 e 18. Brevemente relatados, decido. O acusado Romário Pereira da Silva, foi denunciado pela suposta prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal. No caso in concreto, o marco inicial para contagem do prazo prescricional é a data do recebimento da denúncia - 23.01.2013. Logo, a prescrição em abstrato para o crime em tela, seria de 8 anos (art. 109, IV, CP), que se aperfeiçoaria em 22.01.2021. Analisando os autos, verifico que não existe certidão de antecedentes criminais, portanto, é tecnicamente primário. Assim, dentro de uma perspectiva, do que comumente se efetiva na Justiça Criminal, até mesmo por política criminal e observância às circunstâncias legais e judiciais, em eventual hipótese de condenação, o acusado não suportaria pena acima do mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano. Conforme prevê o § 2º do art. 110 do Código Penal, em caso de eventual sentença condenatória, a prescrição, agora com a pena in concreto, ocorrer-se-ia da data do recebimento da denúncia, em 23.01.2013, assim a pretensão punitiva - seria fulminada imediatamente pela prescrição intercorrente ou retroativa aperfeiçoada em 22.01.2017, nos moldes do inciso V do art. 109 do CP, que estabelece o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Com base neste preceito legal, criou-se na doutrina, ainda que de forma tímida, a figura da prescrição virtual ou in perspectiva, isto é, se verifica no caso in concreto qual seria a pena aplicável e, dentro dos prazos previstos no art. 109 do mesmo diploma legal em comento, encontrar-se-á a referida prescrição, o que na realidade mais se amolda à falta de interesse processual superveniente. No caso em tela, resta evidente que se o acusado vier a ser condenado, com certeza fará jus à prescrição retroativa - art. 110, § 2º, CP - ante ao lapso temporal do crime entre o recebimento da denúncia e a sentença. Desta forma, sabe-se que toda relação processual se consubstancia em pressupostos processuais e condições da ação - legitimatio ad causam; possibilidade jurídica ou não vedação pelo ordenamento jurídico e interesse processual. O interesse processual se fundamenta na necessidade de se provocar o Poder Judiciário e, utilidade da medida postulada, além do que existe, para alguns, a adequação do pedido. No que pertine a utilidade do pedido, no caso em questão, indaga-se: qual seria a utilidade de eventual sentença condenatória ao réu se, poderá ele, ante a pena que poderá vir a sofrer, se beneficiar da prescrição retroativa? É gasto desnecessário ao Estado, bem como, devemos nos ater aos princípios da economia e da celeridade processual e, mais do que isto devemos ser realistas, já que vários casos tais abarrotam o Judiciário Brasileiro e impedem a Justiça de analisar outros casos. O Estado deveria, se houvesse estrutura material e pessoal, prestar a tutela criminal no tempo mais rápido possível, mas aqueles casos antigos se arrastam e impedem os mais recentes de ter prosseguimento, gerando o atraso em todos, engessando a Justiça do país. Neste sentido: "Com fundamento na falta de interesse de agir e para evitar desgastes do prestígio da Justiça Pública, também se afirmado que a prescrição referida no art. 110, §1º, do CP, pode ser reconhecida antecipadamente, considerada a pena em perspectiva, tendo em vista as circunstâncias do caso concreto em que se antevê uma pena que certamente levaria à prescrição" (Julio Fabbrini Mirabete - Manual de Direito Penal - Parte Geral - Atlas: São Paulo: p. 416) O Supremo Tribunal Federal rejeita o reconhecimento da prescrição virtual. Porém, no julgamento Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584), sob a relatoria do Ministro Carlos Aires Brito, que figurava como investigado um parlamentar, o Pretório Excelso reconheceu a aplicação do "instituto". Não vejo razão para não dispensar o mesmo tratamento ao réu deste processo, se verifico, pela análise detida dos autos, que não existe a menor chance de evitar a prescrição. DISPOSITIVO ISTO POSTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de conseqüência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNILIDADE do acusado Romário Pereira da Silva, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem condenação em custas judiciais. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, se não houver Defensor constituído. Após o trânsito em julgado para a acusação,

arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arapoema/TO, 14 de março de 2018. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, auxiliar, Portaria TJ/TO nº 3415/2017 - GAPRE/TJTO. LOCAL E DATA: Arapoema/TO, 08 de maio de 2018. ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 dias Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº: 5000492-84.2012.827.2708 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: VANDO ALMEIDA DA SILVA FINALIDADE: INTIMA o(s) acusado(s) VANDO ALMEIDA DA SILVA , Brasileira , Solteiro , Auxiliar de Enfermagem , nascido(a) aos 13/01/1966 , filho de Rosa Almeida da Silva e Raimundo Martins da Silva , portador do CPF nº 33658765100 e RG nº , atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "SENTENÇA Vistos. O Ministério Público do Estado do Tocantins , por seu representante nesta comarca, ofereceu denúncia em desfavor de Vando Almeida da Silva, aduzindo que, "no dia 06 de setembro de 2012, por volta das 20h00min. na Rua Liberdade, nº 27, Setor Rodoviário, Colinas-TO, o denunciado, agindo voluntariamente e consciente da ilicitude praticada, no âmbito das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua ex-companheira, a mulher Mariza da Silva Vargas de Oliveira, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial que acompanha o presente procedimento". Relacionou à denúncia o Inquérito Policial nº 5000254-65.2012.827.2708. Recebida a denúncia, evento 3, determinou-se a citação do acusado a qual restou infrutífera, expendido-se edital para citação, evento 34. Brevemente relatados, decido. O acusado Vando Almeida da Silva, foi denunciado pela suposta prática do crime de furto simples, previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06. No caso in concreto, o marco inicial para contagem do prazo prescricional é a data do recebimento da denúncia - 26.02.2013. Logo, a prescrição em abstrato para o crime em tela, seria de 8 anos (art. 109, IV, CP), que se aperfeiçoaria em 25.02.2021. Analisando os autos, verifico, através da certidão de antecedentes criminais, evento 7, que existe outro procedimento criminal em nome da acusado, porém, nenhuma condenação com trânsito em julgado portanto, é tecnicamente primário. Assim, em caso de prosseguimento do feito, dentro de uma perspectiva, do que comumente se efetiva na Justiça Criminal, até mesmo por política criminal e observância às circunstâncias legais e judiciais, em eventual hipótese de condenação, o acusado não suportaria pena acima do mínimo legal, ou seja, 3 (três) meses de detenção. Conforme prevê o § 2º do art. 110 do Código Penal, em caso de eventual sentença condenatória, a prescrição, agora com a pena in concreto , ocorrer-se-ia da data do recebimento da denúncia, em 26.02.2013, assim a pretensão punitiva - seria fulminada imediatamente pela prescrição intercorrente ou retroativa aperfeiçoada em 25.02.2016, nos moldes do inciso VI do art. 109 do CP, que estabelece o prazo prescricional de 3 (três) Com base neste preceito legal, criou-se na doutrina, ainda que de forma tímida, a figura da prescrição virtual ou in perspectiva, isto é, se verifica no caso in concreto qual seria a pena aplicável e, dentro dos prazos previstos no art. 109 do mesmo diploma legal em comento, encontrar-se-á a referida prescrição, o que na realidade mais se amolda à falta de interesse processual superveniente. No caso em tela, resta evidente que se o acusado vier a ser condenado, com certeza fará jus à prescrição retroativa - art. 110, § 2º, CP - ante ao lapso temporal do crime entre o recebimento da denuncia e a sentença. Desta forma, sabe-se que toda relação processual se consubstancia em pressupostos processuais e condições da ação - legitimatio ad causam; possibilidade jurídica ou não vedação pelo ordenamento jurídico e interesse processual . O interesse processual se fundamenta na necessidade de se provocar o Poder Judiciário e, utilidade da medida postulada, além do que existe, para alguns, a adequação do pedido. No que pertine a utilidade do pedido, no caso em questão, indaga-se: qual seria a utilidade de eventual sentença condenatória ao réu se, poderá ele, ante a pena que poderá vir a sofrer, se beneficiar da prescrição retroativa? É gasto desnecessário ao Estado, bem como, devemos nos ater aos princípios da economia e da celeridade processual e, mais do que isto devemos ser realistas, já que vários casos tais abarrotam o Judiciário Brasileiro e impedem a Justiça de analisar outros casos. O Estado deveria, se houvesse estrutura material e pessoal, prestar a tutela criminal no tempo mais rápido possível, mas aqueles casos antigos se arrastam e impedem os mais recentes de ter prosseguimento, gerando o atraso em todos, engessando a Justiça do país. Neste sentido: "Com fundamento na falta de interesse de agir e para evitar desgastes do prestígio da Justiça Pública, também se afirmado que a prescrição referida no art. 110, §1º, do CP, pode ser reconhecida antecipadamente, considerada a pena em perspectiva, tendo em vista as circunstâncias do caso concreto em que se antevê uma pena que certamente levaria à prescrição" (Julio Fabbrini Mirabete - Manual de Direito Penal - Parte Geral - Atlas: São Paulo: p. 416) O Supremo Tribunal Federal rejeita o reconhecimento da prescrição virtual. Porém, no julgamento Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584), sob a relatoria do Ministro Carlos Aires Brito, que figurava como investigado um parlamentar, o Pretório Excelso reconheceu a aplicação do "instituto". Não vejo razão para não dispensar o mesmo tratamento ao réu deste processo, se verifico, pela análise detida dos autos, que não existe a menor chance de evitar a prescrição. ISTO POSTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto , JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de conseqüência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNILIDADE do acusado Vando Almeida da Silva, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, se não houver Defensor constituído. Sem condenação em custas processuais. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arapoema/TO, 26 de março de 2018.. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, auxiliar Portaria TJ/TO nº 3415/2017 - GAPRE/TJTO LOCAL E DATA: Arapoema, 11 de maio de 2018. ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA Juiz de Direito.

AURORA
1ª escrivania criminal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Guia de Execução nº. 0000051-09.2017.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o reeducando VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/01/1982, em Taguatinga/TO, filho de Hermes Bispo dos Santos e de Ana Pereira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Intimação do reeducando da audiência admonitória designada para o dia 14 de junho de 2018, às 10h00min, a realizar-se na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, situada na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha. E, para que chegue ao conhecimento do reeducando e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, Eliane Ramos Cândido Tavares, do Crime, o digitei e imprimi. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito.

GOIATINS
1ª escrivania cível
Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da **ação de notificação** registrada sob o nº 0002262-88.2017.827.2720 na qual figura como requerente **GILES CALISTE APPELT** e Requerido **ELÓI AMÉLIO BERNARDON e outros**, e por meio deste **NOTIFICAR** Sr. **MAURILIO MAZER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, para que tome conhecimento dos autos acima, do art. 726 e seguintes do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (18.05.2018). Eu, _____, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, matrícula 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h02min, na data de 18.05.2018. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ
2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Intimações às partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0001650-50.2017.827.2721

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C COM TUTELA DE URGÊNCIA

Requerentes: R.N.S. DA S. e R.M.P. DA S.

Requerido: MAXDELY MACHADO LIMA, brasileiro estado civil e profissão desconhecidos, portador do RG nº 429.703 SSP/TO e CPF nº 996.399.711-20, filho de Euran Santos Lima e Sirleide de Carvalho Machado, residente e domiciliado na Rua das Rosas, s/n, Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão/TO.

Requerido: MANOEL ALVES DA SILVA NETO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, inscrito no RG nº 454.037 SSP/TO e CPF nº 013.721.171-64, filho de Pedro Alves da Silva e Josefa Gonçalves da Silva, residente e domiciliado na Avenida Jacarandá, s/n, Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão/TO.

SENTENÇA: "(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e calcado no parecer do representante do Ministério Público julgo, procedente o pedido, deferindo a Guarda definitiva de D. da S.A. e T. da S.L. aos requerentes, Sr. R.N.S. da S. e R. M. P. da S. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Lavre-se o termo definitivo de Guarda, nos moldes previstos no art. 32 do ECA. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Intime-se. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito observando as formalidades legais". Guaraí-TO, 15 de maio de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -JUIZ DE DIREITO".

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. **0002670-13.2016.827.2721**, ajuizada por ROBERTA DIAS DE AZEVEDO em desfavor RENATA DIAS DE AZEVEDO, brasileira, solteira, sem profissão definida, nascida aos 11/04/1982, natural de Imperatriz/MA, filha de Dirceu Martins de Azevedo e Rosalina Dias Noleto de Azevedo, inscrita no RG n. 832.042 SSPTO, CPF n. 012.403.711-95, residente e domiciliado na Avenida B-1, nº 4042, Setor Piassava, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de CID 10 F71, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. RENATA DIAS DE AZEVEDO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 61, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de RENATA DIAS DE AZEVEDO, qualificada nos autos, com declaração de que, apesar de contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de CID 10 F71, tudo conforme o laudo médico (evento 52). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita a sua irmã RENATA DIAS DE AZEVEDO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 756 Código de Processo Civil - 2015, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755 § 3º, do CPC - 2015. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerida ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC-2015). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Sentença proferida em 24 de abril de 2017. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22/02/2018). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

Carta Precatória nº : 0004061-29.2018.827.2722

Chave nº : 793090879218

Ação: INDENIZAÇÃO

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, INFANCIA, JUVENTUDE E 1º CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO

Autor: RENOVATO E BUENO LTDA

Advogado: WARLEY MORAES GARCIA OAB/GO22180, PAULO ROBERTO IVO REZENDE OAB/GO 9362

Requerido/Réu: INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A

Advogado: ADAUTO SILVA EMERENCIANO, OAB/SP 163405

INTIMAR OS ADVOGADOS DO DESPACHO: 1 - Considerando que na data do dia 27 de junho de 2018 terá jogo da seleção brasileira na copa do mundo, e por não ter até o presente momento nenhum posicionamento do Tribunal de Justiça sobre se nos dias dos jogos será ponto facultativo, para cumprimento da diligência deprecada, redesigno o dia 20 de junho de 2018, às 14h10min. 2 - Proceda a escritania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 17 de maio de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0013538-13.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ALISSON ALBERTO PEREIRA DE MELO**, popularmente conhecido como "Perequeté", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 06 de dezembro de 1993, natural de Porto Nacional, filho de Sônia Maria Pereira da Silva e de Ademir Alves de Melo, portador da carteira de identidade RG n.º 1094716 - SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 157, § 3º, 2ª parte, c.c. art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória

inserida nos eventos nº 75 e 88, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) PENA DEFINITIVA Militam em desfavor do acusado duas causas de aumento de pena (concurso de pessoas e ameaça com arma), e de acordo com o art. 68, parágrafo único do CP, aumenta-se a pena em 2/5 (dois quintos), ficando o acusado condenado a pena de 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa. O crime em tela foi configurado na sua modalidade tentada, portanto, consubstanciado no art. 14, II do Código Penal, diminui-se a pena em, 1/2 [3] (metade) -diante da gravidades da ação e a iminência de consumação do delito, circunstâncias evidenciadas no caso - ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 07 (sete) dias-multa , diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL: No caso em apreço, tem-se que as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não são favoráveis ao acusado, vez que ele não é portador de bons antecedentes, em face disso não é possível aplicar a Súmula 269 do STJ. [...] Portanto, considerando tratar-se de réu reincidente e ainda possuidor de maus antecedentes, fixo o regime inicial FECHADO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. MANUTENÇÃO DA PRISÃO - O acusado ALISSON ALBERTO PEREIRA DE MELO respondeu a todo o processo solto, portanto, poderá apelar em liberdade. (...) Expeçam-se guia de execução provisória. Publique-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Cumpra-se. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. **MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal**

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

CITANDO: ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA - inscrito no CNPJ: 01.030.766/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por JUDITH PONTE DA SILVA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JUDITH PONTE DA SILVA. REQUERIDO: ALFER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0019733-82.2015.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 17 de maio de 2018. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito auxiliar da 3ª Vara Cível.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001010-98.2018.827.2725, Ação Usucapião, onde figura como requerente JOAO MENDES BARBOZA DE ARAUJO e requerido WENDER DA SILVA DUARTE, POLLYANA RENATA DA SILVARIVANA DA SILVA ROCHA DUARTE, MARIA DE LOURDES MATOS DA SILVA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: Os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial e para contestar a ação no prazo de 15 dias, à contar da data da realização da audiência de conciliação designada para o dia 02/07/2018, às 15:00 horas, para a qual restam o terceiros interessados, incertos e desconhecidos, devidamente intimados por meio deste. DESPACHO: "CITE-SE a parte requerida por mandado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência de conciliação ou mediação, para comparecimento a esta, bem como para tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, ofertar resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344). Não localizada(s) a(s) parte(s) requerida(s), intimar a parte autora para providenciar nos autos o endereço onde possa(m) ser encontrada(s) e após, renovar o mandado... ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16/05/2018. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000225-27.2013.827.2725, Ação de Monitoria, onde figura como parte autora BOM PASSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e requerido GOMES & ARAÚJO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada a empresa GOMES & ARAÚJO LTDA - CNPJ: 10357307000106, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: " Decido. Nota-se que nos autos foram determinadas várias diligências com o objetivo de intimar a exequente para que a mesma manifestasse o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que, em regra, o Poder Judiciário é inerte e

precisa da efetuação de atos das partes para que o processo tenha prosseguimento. A inércia da exequente caracteriza-se abandono da causa conforme preza o inciso 485, inciso III, do Código de Processo Civil, "o juiz não resolverá o mérito quando por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Considerando que a parte executada foi devidamente citada no evento 14 e que não houve nos autos instrumento de defesa da parte mesma, o que ensejaria a aplicação do artigo 485, § 6º do Código de Processo Civil, não há óbice para a extinção do feito. Assim, diante do abandono do feito pela parte exequente é necessária a extinção da presente demanda. Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas processuais finais a cargo da parte exequente, com base no artigo 485, § 2º, segunda parte, do aludido Código, sem honorários advocatícios em razão da não constituição de advogado da parte executada. Proceda-se a baixa dos gravames, se houverem ocorridos no processo. Publicado pelo sistema E-PROC /TJTO. Intimem-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 03 de maio de 2018. Eu Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, Servidora Judicial, o digitei.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0000918-23.2018.827.2725

AGRESSOR: EMERSON PEREIRA GOMES

CITAÇÃO: Fica o agressor devidamente citado: "...DEFIRO o requerimento de medidas protetivas em face da relevância dos fundamentos invocados, sobretudo em razão de elementos suficientes a demonstrar a ocorrência do noticiado delito de violência doméstica à vítima Rhaylla Araújo de Souza, e dos indícios suficientes de autoria atribuídos a Emerson Pereira Gomes. Por sua vez, violência doméstica e familiar contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial ocorrido no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, da Lei Maria da Penha). No caso em tela, pelo que consta dos relatos e documentos remetidos até então a este juízo, vislumbro a plausibilidade das alegações da ofendida (fumus boni iuris) e urgência na concessão do pedido (periculum in mora), uma vez que os direitos consagrados e reconhecidos na denominada Lei "Maria da Penha" foram violados pelo epigrafado agressor. Para tanto, notifique-se através de mandado o agressor, ex-vi do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a cem metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação, além da proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, "caput", da Lei em questão, que estabelece: "em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial". Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Comunique-se ao ínclito representante do Ministério Público (artigo 18, § 1º, da Lei n.º 11.340/06) e a Defensoria Pública. A considerar que as medidas protetivas não comportam fixação de prazo de vigência, transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. Serve a presente decisão como mandado de intimação da vítima e do agressor. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, data e horário certificados pelo sistema. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0001356-80.2017.827.2726, chave de acesso 535129119117, requerido por SUELMA PEREIRA ANDRADE em desfavor de EDIRAN SOARES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido EDIRAN SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 11/02/1972, filho de Getúlio Soares da Silva e Raimunda Soares dos Santos, natural de Miracema do Tocantins/TO, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 4 item 6, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2018. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002846-74.2016.827.2726, chave de acesso 656021781616, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de CLÁUDIA DA COSTA CAMPOS, sendo o presente para CITAR a executada CLÁUDIA DA COSTA CAMPOS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 833.699.371-15, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2018. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

NOVO ACORDO**1ª escritania cível****Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, titular da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: AÇÃO: Alimentos. AUTOS nº. : 0000633-55.2017.827.2728 PROMOVENTE: LUIZ ROBERTO DE SOUZA ROLIM PROMOVIDA: NATÁLIA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, maior capaz, nascida em 07/01/1994, filha de Maria da Piedade Ribeiro Nunes e de LUIZ ROBERTO DE SOUZA ROLIM. FINALIDADE: CITAR por este edital, a requerida, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias na ação supra, bem como intimação da decisão antecipatória de tutela (evento-5) conforme determinado no despacho exarado no evento-36. Advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Novo Acordo, abril de 2018, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que digitei.

PALMAS**2ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0034618-80.2015.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusados: DANIEL DOS SANTOS FILHO E GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS.

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **DANIEL DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido aos 27/12/1989, natural de Marabá-PA, portador do RG 1177817 e do CPF 007.135.772-66, filho de Valdeci Napoleão Filho e de Maria Madalena dos Santos Costa e **GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, marmoreiro, nascido aos 13/09/1996, natural de Brasília-DF, portador do RG 1180582, filho de Lourival Bento dos Santos e de Ana Izabel Araújo com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0034618-80.2015.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: **I - DO RELATÓRIO** [...] Consta dos autos do Inquérito Policial que os denunciados, por volta das 01h00min, do dia 02/11/2015, no "Motel Splendour", situado na Quadra 212 Sul, Rua SR-13, Conjunto 09, Lote 06, nesta Capital, agindo consciente e voluntariamente, em conluio de vontades, com emprego de arma de fogo, subtraíram, para si, um aparelho celular Samsung, cor branco, e a quantia aproximada de R\$ 90,00 (noventa reais), pertencentes à vítima André Luiz Vieira da Silva, uma aliança e a quantia aproximada de R\$ 80,00 (oitenta reais), pertencentes à vítima Luiz Augusto Mazzarolo, bem como restringiram a liberdade de locomoção destas. Apurou-se que na data e horário do fato, as vítimas se encontravam no referido motel, e após o pagamento da locação da sua suíte, no momento em que desciam as escadas para irem até ao estacionamento, foram abordados pelos denunciados, estando cada um de posse de uma arma de fogo. A vítima André Luiz se apavorou-se e soltou um grito, instante em que os autores mandaram ele ficar calado e retornar para a suíte juntamente com Luiz Augusto. Novamente, no interior da suíte, os denunciados subtraíram os pertences das vítimas, descritos acima, e depois de um tempo ordenaram que saíssem do quarto e todos entraram no carro de Luiz Augusto, um Citroen C4 Pallas, cor prata, com o fim de se evadirem daquela localidade. Infere-se que os autores se esconderam no banco traseiro do veículo e ordenaram que Luiz Augusto fosse dirigindo e André Luiz se sentasse no banco do passageiro, o que foi feito. Nesse ínterim, a Polícia Militar já havia sido acionada por uma funcionária do motel, que escutou o grito de André e viu os denunciados armados dentro da suíte. Assim, no momento em que os portões do motel, finalmente, foram abertos para a saída do veículo, os Milicianos abordaram Josué Leite de Araújo, Daniel dos Santos Filho e Gabriel Araújo dos Santos, que estavam no interior do mesmo no banco traseiro,

portando um revólver calibre 38, uma pistola calibre 380 e uma escopeta calibre 12, pertencentes aos denunciados, com os quais ainda foram apreendidos os objetos subtraídos das vítimas. [...] A denúncia foi oferecida em 13/11/2015 (evento 01) e recebida, por sua vez, no dia 13/11/2015 (evento 04), interrompendo-se, com isso, o decurso do prazo prescricional, que, até então, considerando-se a pena máxima em abstrato cominada ao delito imputado, era, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, de 16 (dezesesseis) anos. Os denunciados foram citados no dia 28/11/2015 (eventos 8, 9 e 10) e, sequencialmente, apresentaram, em 03/12/2015 (evento 19, 20 e 21), por meio de defensor público, resposta à acusação de forma genérica. Em nova decisão (evento 26), e considerando a inexistência das hipóteses de absolvição sumária previstas nos incisos do art. 397 do CPP, o recebimento da peça acusatória foi confirmado, sendo determinada a realização de audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução criminal iniciou-se no dia 20/01/2016, e finalizou-se no dia 16/03/2017, perfazendo 05 (cinco) dias de audiências criminais para instruir o processo, a saber: 1) no dia 20/01/2016 (evento 50), ouviu-se as vítimas ANDRÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA, sendo que, manifestou-se a respeito de sua orientação sexual, preferindo ser tratada pelo nome de BIANCA, e LUIZ AUGUSTO MAZZAROLO, assim como a testemunha arrolada pela acusação, o policial militar CLÁUDIO LEÃO DA SILVA; 2) no dia 04/02/2016 (evento 68), ouviu-se as testemunhas arroladas pela acusação KELI DE SOUZA MENDONÇA e o policial militar CÉLIO CABRAL MONTEL. No mesmo dia, os acusados Josué leite de Araújo e Gabriel Araújo dos Santos, por meio do Defensor Público, requereram a revogação da prisão preventiva (anexo 10 a 13), aplicando medida cautelar de comparecimento em juízo. O Ministério Público, por sua vez, manifestou favoravelmente ao pleito da defesa. Por assim ser, o magistrado deste juízo deferiu o pedido formulado pela defesa, impondo como o comparecimento dos acusados às audiências vindouras. Os Alvarás de soltura foram expedidos em seguida (evento 69); 3) no dia 04/03/2016 (evento 80), foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS e FLÁVIO KRAN BERLÂNDIA. No mesmo dia o acusado Daniel dos Santos Filho, por meio do Defensor Público, requereu o relaxamento de sua prisão (anexo 5 a 7), tendo em vista o excesso de prazo no trâmite das audiências de instrução criminal. O Ministério Público manifestou favorável ao pedido da defesa. Sendo assim, o magistrado deste juízo deferiu ao pleito formulado pela defesa, determinando a imediata expedição de alvará de soltura; 4) no dia 20/06/2016 (evento 92), o acusado **DANIEL DOS SANTOS FILHO**, não compareceu a audiência de instrução criminal, sendo reconhecida e declarada sua revelia; 5) no dia 16/03/2017 (evento 101), foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa JOSÉ ROBERTO REZENDE PEREIRA e LIDIANE SANTOS QUEIROZ. Por fim, foram auferidos os interrogatórios dos acusados JOSUÉ LEITE DE ARAÚJO e **GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS**, oportunidade em que ratificaram a confissão do delito. Em alegações finais (evento 100), a acusação pugnou pela procedência parcial da denúncia com a consequente condenação dos denunciados, uma vez estarem presentes a autoria e a materialidade do delito nos termos do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Por sua vez, em alegações finais (evento 103), a defesa pugnou pelo decote da majorante disposta no art. 157, §2º, inciso V, do Código Penal, posto que não comprovada diante do acervo probatório; a desclassificação da imputação inicial, reconhecendo-se a ocorrência do roubo circunstanciado na modalidade tentada, tipificado no art. 157, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal; Fixação de pena necessária e suficiente à reprovação e prevenção do delito, conforme mandamento contido no art. 59 do Código Penal; Por fim, na hipótese de imposição da pena-base acima do mínimo legal, pugnaram pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, disposta no art. 65, inciso III, alínea “d” do CP, proferida pelo acusados JOSUÉ LEITE DE ARAÚJO, **GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS E DANIEL DOS SANTOS FILHO**, quando de seus interrogatórios perante este juízo, bem como pelo reconhecimento da atenuante da menoridade, disposta no art. 65, inciso I, do CP, especificamente em relação ao denunciado **GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS**. É o relatório necessário. Decido. **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** Não há mácula ou vício procedimental que possa comprometer o desenvolvimento do processo. A materialidade está demonstrada tanto pelo depoimento das vítimas e das testemunhas acusatórias prestadas em sede extrajudicial e ratificadas em juízo (evento 01, fls. 1 a7, do IP em apenso e evento 50, 68, 80 e 101) como pelo auto de prisão em flagrante delito (evento 1, fl. 2 e 3), auto de exibição e apreensão (evento 1, fl. 27 e 28), termo de restituição (evento 23, fl. 22 a 23), laudo de exame pericial de eficiência em armas de fogo, laudo pericial de constatação de objetos e valores e laudo pericial de avaliação de objetos (evento 23, fls. 33 a 48). A autoria também está presente, porquanto, de igual forma, decorre daqueles elementos probatórios referidos, somados as confissões dos réus. No mérito, deve ser procedente o pedido condenatório, uma vez que as provas coligidas aos autos são suficientes à imposição de um decreto condenatório em desfavor dos acusados. Em seguida foi feito o interrogatório dos acusados: [...] O acusado **DANIEL DOS SANTOS FILHO**, embora devidamente intimado, não compareceu nem apresentou, até abertura dos trabalhos, qualquer justificativa, sendo, com isso, reconhecida e declarada sua revelia. Portanto, pelos elementos de prova jungidos aos autos deste processo penal, não restam sombra de dúvidas de que a autoria recai sobre as pessoas dos acusados. Nesse contexto, a conduta livre e consciente dos acusados em quererem subtrair para si coisa pertencente a outrem, sobretudo com uso de arma de fogo, empregando grave ameaça com uso de armas de fogo, causaram às vítimas um mal injusto e grave, pois conforme relato da vítima, a situação vivida foi uma agressão, apesar de não serem ditas palavras ameaçadoras de morte, pois se sentiam ameaçadas ao verem aquelas armas em punho sendo apontadas em suas direções, aliada, inclusive, à efetiva inversão da posse da res furtiva, converge significativamente para o cometimento do crime de roubo consumado. Desta forma, o delito se consumou quando os bens subtraídos passaram para o poder dos agentes, mesmo que num curto espaço de tempo, independente de permanecerem sob suas posses de forma tranquila. O STJ, no julgamento do REsp 1499050/RJ, afetado ao rito dos recursos repetitivos (tema 916), da relatoria do ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 14/10/2015, publicado em 09/11/2015, firmou, com base em jurisprudência do STF, entendimento vinculante no sentido de que se consuma “o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada”. Aliás, assinala-se que tal entendimento está contido

no enunciado 582 daquela Corte. [...] devido processo legal, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deixo de acolher a tese da acusação e da defesa deixando de desclassificar crime de roubo para a modalidade tentada. Bem provada a responsabilidade dos réus pelo delito de roubo consumado cabe destacar as causas especiais de aumento pelo emprego de arma de fogo e o concurso de pessoas que restaram cabalmente configuradas pelo conjunto probatório carreado aos autos, que não deixam margens para dúvidas, aliados às confissões dos réus. Inobstante, cumpre destacar que a causa de aumento pela restrição de liberdade das vítimas, tese sustentada pela acusação, não deve prosperar, eis que a duração da privação se deu por curto lapso temporal, necessário, contudo, para consumir o delito de roubo. (10min). [...] Face ao conjunto probatório é imperioso reconhecer o exclusão da majorante de restrição da liberdade das vítimas. **Ante o exposto, considerando inexistirem causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, julgo procedente a denúncia e, por conseguinte, condeno os acusados GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS, DANIEL DOS SANTOS FILHO e JOSUÉ LEITE DE ARAÚJO, imputando-lhes a prática do crime de roubo, previsto no art. artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.** Em sequência, fazendo-se cumprir e respeitar a norma-princípio constitucional que determina a correta individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988), passo, com isso, à dosimetria das sanções aplicadas, iniciando-se pela fixação da pena-base, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. Antes, porém, cumpre assinalar que a “jurisprudência reconhece que compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”. (STJ, HC 388.714/SP, 5ª Turma, da relatoria do ministro RIBEIRO DANTAS, julgado em 06/06/2017, e publicado em 14/06/2017).[...] **II.a - DA PENA-BASE DO ACUSADO GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS** Antecedentes criminais: o acusado não possuía condenações transitadas em julgadas à época dos fatos nem mesmo aquelas com período superior ao prazo de cinco anos, sendo considerada neutra. Conduta social³ : pelas provas orais colhidas na fase instrutória, em sua defesa, restou demonstrada que sua conduta social é positiva, eis que a testemunha em sua defesa e seu próprio depoimento dá sustento a uma pessoa de boa conduta que exerce sua função social trabalhando, tendo boa relação com familiares e amigos, motivo pelo qual também considero tal circunstância neutra. Personalidade⁴ do agente: além de não haver informações, existem igualmente inúmeras teorias que poderiam conceituar esse aspecto do ser humano, razão pela qual, não pode o magistrado substituir um laudo de exame pericial competente, (formulado por profissional especializado) motivo pelo qual também considero tal circunstância neutra. Motivos do crime: não foi possível saber o motivo do crime, sendo, de igual modo, considerada neutra. Consequências do delito: são prejudiciais ao agente, porque ocasionou prejuízos financeiros às vítimas, uma vez que não tiveram a restituição do valor subtraído. Ademais, as vítimas sofreram abalo psicológico acentuado dado ao fato do acusado ter ficado a todo o momento com a arma em punho apontando em direção as vítimas. Em razão disso, considero esses fatores como negativos. Circunstâncias do crime: são normais e não transpõem a figura delitiva, sendo, assim, considerada neutra. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ação delituosa do agente, sendo considerada neutra. Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a culpabilidade do acusado – compreendida no senso da reprovação social pela prática do crime em comento, que merece alto grau de sensurabilidade. Dessa forma, considerando tão somente a existência de uma circunstância negativa e que elevam a reprimenda, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. **II.e - DAS ATENUANTES E AGRAVANTES** O acusado confessou a prática delitiva na fase extrajudicial e judicial, contribuindo para o convencimento deste julgador, ainda que não tenha sido absolutamente significativa para a imposição do decreto condenatório. Dessa forma, nos termos da súmula 545 do STJ, reconheço, conforme disposto no art. 65, inciso III, alínea “d”, do CP, a atenuante da confissão espontânea. Na data do fato criminoso, o acusado contava com idade inferior a 21 anos, o que serve para ser reconhecida como atenuante para reduzir a pena, porém, este legislador deixa de levar em conta esse benefício pois a redução da pena seria aquém do mínimo legal. Neste sentido, segue súmula 231, do STJ, que dispõe: “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. Não há agravantes que possam ser reconhecidas por este julgador. Dessa forma, reconhecendo apenas uma atenuante, fica a pena intermediária fixada, temporariamente, no patamar de 04 (três) anos de reclusão. **II.f - DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO** Não há causas de diminuição. Entretanto, há duas causas de aumento. Primeiramente, pelo emprego ostensivo da arma de fogo e, em segundo lugar, pelo concurso de pessoas, impondo aumento de pena tanto para um, quanto para outro em 1/3 (um terço). Dessa forma, considerando as causas de aumento, e feita a devida gradação, imponho pena privativa de liberdade definitivamente em exatos 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. **II.a - DA PENA-BASE DO ACUSADO DANIEL DOS SANTOS FILHO** Antecedentes criminais: Antecedentes criminais: a certidão de maus antecedentes demonstra que o acusado possui duas condenações passadas em julgado, de modo que deverão ser considerados negativos. As práticas criminosas configuram os crimes de roubo majorado, conforme autos das ações penais de n. 5033455-82.2012.827.2729 e 50299594-52.2012.827.2729, cometidos nesta Comarca. Assim, levando em conta a posição consolidada no STF e no STJ, que, aqui, reputo proporcional e ajustado à vedação da dupla punição, tenho em consideração, para fins de maus antecedentes, apenas a condenação mais recente, os autos de nº 50299594-52.2012.827.2729, deixando, por seu turno, a punição mais remota para incidir como a agravante relativa à reincidência. Conduta social⁵ : não há quaisquer informações a esse respeito, devendo ser considerada neutra. Personalidade⁶ do agente: além de não haver informações, existem igualmente inúmeras teorias que poderiam conceituar esse aspecto do ser humano, razão pela qual, não pode o magistrado substituir um laudo de exame pericial competente, (formulado por profissional especializado) motivo pelo qual também considero tal circunstância neutra. Motivos do crime: não foi possível saber o motivo do crime, sendo, de igual modo, considerada neutra. Consequências do delito: são prejudiciais ao agente, porque ocasionou prejuízos financeiros às vítimas, uma vez que teve restituição do valor subtraído. Ademais, as vítimas sofreram abalo psicológico acentuado dado ao fato do acusado ter ficado a todo o momento com a arma em punho apontando em direção as vítimas. Em razão disso, considero esses fatores como negativos. Circunstâncias do crime: são

normais e não transpõem a figura delitiva, sendo, assim, considerada neutra. Comportamentos das vítimas: em nada contribuíram para a ação delituosa do agente, sendo considerada neutra. Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a culpabilidade do acusado – compreendida no senso da reprovação social pela prática do crime em comento, que merece alto grau de sensurabilidade. Dessa forma, considerando existir duas circunstância negativa e que elevam a reprimenda, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. **II.e - DAS ATENUANTES E AGRAVANTES** O acusado confessou a prática delitiva na fase extrajudicial e judicial, contribuindo para o convencimento deste julgador, ainda que não tenha sido absolutamente significativa para a imposição do decreto condenatório. Dessa forma, nos termos da súmula 545 do STJ, reconheço, conforme disposto no art. 65, inciso III, alínea “d”, do CP, a atenuante da confissão espontânea. Inequivoco se mostra a incidência da agravante da reincidência. O acusado, de acordo com a certidão de antecedentes criminais (evento 12), ostenta contra si duas condenações transitadas em julgado, o que demonstra um caráter reincidente. Reconhecendo a atenuante da confissão, fica a pena estipulada no patamar de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão. Porém, para efeitos de reconhecimento dessa agravante, tomo por base a condenação mais antiga, aquela que se refere à ação penal de n. 5033455-82.2012.827.2729, cometido neste estado e nesta comarca, que o puniu pela prática do crime de roubo majorado. Dessa forma, reconhecendo a agravante, elevo a reprimenda para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. **II.f - DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO** Não há causas de diminuição. Entretanto, há duas causas de aumento. Primeiramente, pelo emprego ostensivo da arma de fogo e, em segundo lugar, pelo concurso de pessoas, impondo aumento de pena tanto para um, quanto para outro em um terço 1/3 (um terço). Dessa forma, considerando as causas de aumento, e feita a devida gradação, imponho a pena privativa de liberdade definitivamente em exatos 07 (sete) anos de reclusão. **III - DO DISPOSITIVO** Diante do exposto, e realizadas todas as fases da dosimetria da pena, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado [...]Em relação ao acusado **GABRIEL ARAÚJO DOS SANTOS**, após realizadas todas as fases da dosimetria da pena, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado nas penas do crime de roubo majorado, cuja pena privativa de liberdade fica fixada no quantitativo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, devendo, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “b”, do Código penal, ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. **DANIEL DOS SANTOS FILHO**, após realizadas todas as fases da dosimetria da pena, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado nas penas do crime de roubo majorado, cuja pena privativa de liberdade fica fixada no quantitativo de 07 (sete) anos, devendo, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “b”, do Código penal, ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Tendo em vista que as penas privativas de liberdade são superiores a 04 (quatro) anos e que a configuração do crime de roubo contém as elementares da violência munidos por arma de fogo, deixo, a teor do art. 44 do Código Penal, de converter a reprimenda imposta em uma pena restritiva de direito. Condeno-os, ainda, ao pagamento de uma multa, que, considerado a gradação da reprimenda aplicada à comprovada situação econômica dos sentenciados (art. 60, CP), fixo no patamar de 10 (dez) dias-multa, arbitrado unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, CP), com a incidência legal de correção monetária, cujo cálculo deverá ser feito pela contadoria do foro. Não há incidência dos efeitos da condenação previstos nos art. 91 e 92 do Código Penal, de modo que não serão decretadas quaisquer medidas constantes naqueles dispositivos legais. **Outrossim, não se observando os requisitos legais da prisão cautelar (arts. 312 e 313 do CPP), os sentenciados poderão recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos. Aplicando-se, no caso em tela, o disposto no art. 98 do CPC, conforme permissibilidade legal prevista no art. 3º do CPP, concedo-lhes os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-os do pagamento das custas processuais decorrente de sua sucumbência.** Depois de transitada em julgado esta sentença penal condenatória, determino à Secretaria das Varas Criminais (SECRIM) que expeça guia de execução penal, encaminhando-a ao juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, para os devidos fins. Comunique-se ainda ao Tribunal Regional Eleitoral, para que providencie a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados (art. 15, inciso III, da Constituição Federal), bem como à Superintendência da Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que alimentem os seus respectivos sistemas. Por oportuno, não há mais a necessidade em se colocar o nome dos sentenciados no rol dos culpados, tampouco ao Cartório Distribuidor, em face da recomendação contida no DESPACHO/OFÍCIO N. 2279/2016 – CGJUS/ASJCGJUS. Entretanto, alimentem-se os sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tais como, a exemplo, E-PROC/TJTO, SPROC/TJTO e INFOSEG. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema eletrônico. GILSON COELHO VALADARES Juiz de Direito em regime de colaboração na 2ª Vara Criminal. Palmas, 16/05/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

3ª vara da fazenda e registros públicos **Às partes e aos advogados**

Autos nº 0007708-11.2018.827.2729

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO, Requerente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogada: LUCIANA GOULART PENTEADO OAB/SP 167.884 Fica a parte intimada da DECISÃO proferida no evento 14 dos autos, a seguir transcrita" POSTO ISSO, hei por bem em reconsiderar a decisão lançada no evento 9, devendo o requerido se abster de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, caso já tenha sido inscrito, promova a sua retirada, no que tange, tão-somente, à multa fixada no processo administrativo F.A nº 0212-007-373-8), devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. NOTIFIQUE-SE, *incontinenti*, o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias quanto à suspensão do crédito declinado. Na petição encartada no evento 12, foi requerido que todas as publicações fossem realizadas exclusivamente de Luciana Goulart Penteado - OAB/SP 167.884, contudo verifico que a representante processual da parte autora não se encontra cadastrada no sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-proc prevista no art.2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça

Eletrônico a Advogada da parte Autora para no prazo de 15(quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Em não havendo o cumprimento da providência supra, intime-se via Correio a parte Autora para que comunique seu advogado sobre os termos do presente despacho, no mesmo prazo acima assinalado sob pena de extinção e arquivamento do feito. Após, cumpra-se os comandos da decisão proferida no evento 4. Intimem-se. Cumpra-se." DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, Respondendo pela 3ª VFFRP.

Autos nº 0007708-11.2018.827.2729

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO, Requerente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogada: LUCIANA GOULART PENTEADO OAB/SP 167.884 ATO PROCESSUAL: Em conformidade com a decisão proferida no evento 14, fica a advogada da parte requerente intimada para no prazo de 15(quinze) dias providenciar o cadastramento no sistema E-PROC, prevista no art.2º da Lei nº 11.419/2006 e Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

5ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0020301-14.2014.827.2729

CHAVE DO PROCESSO Nº: 815865317114

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

EXECUTADO: PAULO LOPES TEIXEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **PAULO LOPES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 137.133.701-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 4.072,24 (Quatro mil e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 11 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 17 de maio de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados

Autos: 0030328-56.2014.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: ACE SEGURADORA S/A – CPF/CNPJ: 03.502.099/0001-18

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: ACE SEGURADORA S/A – CNPJ: CNPJ: 03.502.099/0001-18, bem como seu sócio: FARID EID FILHO - CPF: 069.118.958-71, INTIMADOS para, caso queira, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial.

Autos: 5037569-30.2013.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: RESTAURANTE E Pousada GAUCHO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 37.379.633/0001-62

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0034212-59.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELINA ZACARIAS MOTA – CNPJ/CPF: 438.361.001-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000511-76.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ORLANDO VERISSIMO DIAS – CNPJ/CPF: 413.240.051-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5001897-63.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: M S GOES LTDA – CPF/CNPJ: 05.324.012/0001-95

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000024-19.1996.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA – CPF/CNPJ: 38.130.795/0001-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024656-33.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: FONSECA E RODRIGUES LTDA – CPF/CNPJ: 03.828.095/0001-24

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0011002-13.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: DISTRIBUIDORA DE FERROS PALMAS LTDA. ME – CPF/CNPJ: 37.323.334/0001-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados conforme despachos constantes nos eventos 41 e 46 e petição lançada no evento 50. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5011488-44.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SOLANGE MARIA DA SILVA – CNPJ/CPF: 341.026.041-20

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias.

Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5037555-46.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: FUNCIONAL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – CNPJ/CPF: 03.146.141/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCA. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo (conforme petição do evento 39). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0019022-56.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CSH PALMAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 15.042.541/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCA. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0035297-17.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 007.389.683-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 5041372-21.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARLETE PEREIRA DOS SANDOS – CNPJ/CPF: 692.296.193-53

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 0038458-64.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARLETE PEREIRA DOS SANDOS – CNPJ/CPF: 692.296.193-53

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 5035611-09.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA – CNPJ/CPF: 363.797.431-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram levantados por meio de alvará judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 5026483-62.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WAGNER AGUIAR DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 492.968.846-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 712,10 (setecentos e doze reais e dez centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud perante a Caixa Econômica Federal no evento 25. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 0035314-53.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO JACINTO MEDEIROS – CNPJ/CPF: 683.842.548-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada . EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos Honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 805,17 (oitocentos e cinco reais e dezessete centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado perante o Banco Bradesco, constante no evento 18. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 286,71 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) - evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0043984-12.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRA RODRIGUES DA SILVA 61274585104 – CNPJ/CPF: 15.661.913/0001-26

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0031820-15.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANIA LOPES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 485.415.241-91

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0012503-65.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLI NASCIMENTO DE ALMEIDA BOMFIM – CNPJ/CPF: 019.315.507-94

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.043/2014. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 224,99 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove

centavos), com seu respectivo rendimento, bem como do montante de R\$ 60,81 (sessenta reais e oitenta e um centavos), com seu respectivo rendimento, ambos contritos via BacenJud perante o Banco do Brasil no evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0045081-47.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA PIEDADE VIDAL – CNPJ/CPF: 500.976.016-91

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 509,16 (quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos perante o Banco do Brasil no evento 26 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada . EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos perante o Banco do Brasil no evento 26 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0044269-05.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA NEDITA DE SALES – CNPJ/CPF: 201.139.783-91

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 5011961-30.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE TURIBIO NETO – CNPJ/CPF: 421.428.576-04

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 0032376-85.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONNEYER ANDERSON DA SILVA – CNPJ/CPF: 758.527.641-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 0000153-40.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DEUSINA ARAUJO DE ARRUDA – CNPJ/CPF: 591.486.161-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 0038543-50.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HELIO AUGUSTO DE LIMA – CNPJ/CPF: 817.103.211-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 428,44 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud perante o Itaú Unibanco no evento 24, PADM1; bem como do montante de R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud perante o Banco do Brasil no evento 24, PADM1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Atos ordinatórios

Autos: 0044036-08.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: SINDICATO INTER. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS METALURGICAS – CNPJ: 00.409.045/0001-14

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: SINDICATO INTER. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS METALURGICAS - CNPJ: 00.409.045/0001-14, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 0003746-08.2017.827.2731; Chave do Processo:472342495817; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 72.574,82 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador /Exequente: Dr. Nivair Vieira Borges – Procurador Estadual; Executados: Empresas: DIAMANTE LOGISTICA S/A; DIAMANTE AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A E RENAN ÁTILA DA SILVA. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: a) - Empresas: DIAMANTE LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.759.597/0001-64, neste ato nas pessoas de seus representantes legais; b) - Empresa: DIAMANTE AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.307.397/0001-12, neste ato nas pessoas de seus representantes legais; c) – RENAN ATILA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 032.063.051-01, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: a) - Empresas: DIAMANTE LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.759.597/0001-64, neste ato nas pessoas de seus representantes legais; b) - Empresa: DIAMANTE AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.307.397/0001-12, neste ato nas pessoas de seus representantes legais; c) – RENAN ATILA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 032.063.051-01, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 72.574,82(setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº C-501/2017; datada de 28/03/2017 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos trinta (30) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Juiz ADOLFO AMARO MENDES –Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0000472-58.2016.827.2735

Ação:Divórcio Litigioso.

Requerente: MARIA DO SOCORRO SALES

Requerido: CELIO ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr (a). CELIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliado (a) atualmente em lugarincerto e não sabido, da SETENÇA prolatada nos presetes autos: tudo conforme dispositivo transcrito:JULGOPROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR o divórcio do casal MARIA DO SOCORRO SALES e CÉLIO ALVES DEOLIVEIRA, qualificados nos autos. Por consequência, extingo o vínculo conjugal e. na forma do artigo 487. inciso I. doCódigo de Processo Civil,extingo o processo com resolução de mérito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,pois preenchidos osrequisitos. Custas suspensas na forma da Lei 1060/50. Sem honorários. Após o trânsito em julgado.EXPEÇA-SE mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda a averbação dodivórcio. Publicado em audiência, intimados os presentes. Intime-se a Defensora que realizou a defesa do requerido, pore-proc e por edital o requerido. Cumpra-se. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém alegueignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO EPASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2018. Eu, LUZIENE MONTEIROVALADARES AZEVEDO, Técnico Judiciário, o digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0002890-89.2018.827.2737 - Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **JOSÉ DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 01/12/1986, filho de GERACINA RODRIGUES DOS SANTOS e pai não declarado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/05/2018. *Débora Silvino do Nascimento*

Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 1032/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 17 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que o Juiz-Diretor do Foro é competente para instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência, nos termos do art.42, inc. I, alínea "n" da Lei Complementar n. 10/96;

CONSIDERANDO o pedido de PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (Eventos 2006946 e 2006963) – Processo SEI nº 18.0.000012507-1;

RESOLVE:

1º DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apuração dos fatos narrados na documentação acostada ao Evento 2006946;

2º DESIGNAR para compor a Comissão Sindicante, a servidora **SILVANIA GONÇALVES DE CARVALHO**, matrícula 139251, para presidir a sindicância e como membros as servidoras **SIMONE LANHGNOTTI**, matrícula 104376, e **DANIELA FONSECA CAVALCANTE**, matrícula 352582, a fim de procederem à apuração dos fatos constantes no procedimento administrativo em epígrafe, bem como realizarem todos os trabalhos necessários para o deslinde da questão e outras quaisquer correlatas, devendo ser apresentado o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta dias).

3º DETERMINAR a remessa do presente procedimento à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento; Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1013/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 14 de maio de 2018

Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS nº 036/2016; 22/2017; 4766/2017; 4728/2017** e dá outras providências. O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes**, no uso de suas atribuições etc...

CONSIDERANDO a Portaria nº 036/2016 da Diretoria do Foro de Porto Nacional que determinou a instauração Processo Administrativo em face de **B.A.L.** titular do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores para compor Comissão Disciplinar para processamento do PAD objeto dos autos 16.0.000006305-7, em virtude do afastamento dos membros anteriormente afastados;

CONSIDERANDO a DECISÃO/OFÍCIO ASJECGJUS nº 926 (1575724), do Processo SEI nº 16.0.000006305-7;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR as Portaria nº 036/2016; 22/2017; 4766/2017; 4728/2017 e designar os servidores **Antônio José Ferreira de Rezende** - Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 91452 e a suplente **Sheila Silva do Nascimento** - Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530, e a servidora **Raelza Ferreira Lopes** - Técnica Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito - Matrícula nº 99624 para atuar como presidente da comissão constituída .

Art. 2º - PRORROGAR por 120 dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA **1ª escrivania criminal**

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº 0000836-46.2015.827.2741, tendo como réu: **MOISES PINTO ARAÚJO**, brasileiro, e a vítima: **LEIDIANA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, união estável, lavradora, natural de Nova Olinda-TO, nascida aos 14/04/1984, filha Francico Ribamar Alves e Elisabete Ribeiro Mel, os dois residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença no evento 27a seguir transcrito: **DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil c/c 13 da Lei 11.340/06, por consequência revogo as medidas protetivas anteriormente concedidas. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil de dezoito (14/052018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas

Escrivã Judicial Respondendo

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular** Nº 0001197-

29.2016.827.2741, tendo como autora: **LUSAKA MONTALVÃO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.629.434 SSP-ES e CPF nº 085.292.467-84, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADA** do inteiro teor da sentença no evento 33 a seguir transcrito; Diante do exposto, **Homologo** a composição civil das partes e **Declaro Extinta a Punibilidade** da querelada **AURISNEIDE FERREIRA SANTOS**, devidamente qualificada in folio, com fulcro no art. 74 da Lei 9.099/95 e art. 107, inciso VI do CPB. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil de dezoito (14/05/2018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Termo Circunstanciado de Ocorrência** Nº **0000228-82.2014.827.2741**, tendo como tutor do fato: **DIONE CLEY BENTO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/03/1998, natural de Wanderlândia, filho de Luiz Rodrigues de Abreu e Tereza Bento de Abreu, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 74 a seguir transcrito; Diante do exposto, em consonância com parecer ministerial, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado DIONE CLEY BENTO DE ABREU, ADRIANO RODRIGUES LOPES, SERGIO DOS SANTOS SANTANA e ADEILSON DE ALMEIDA MARINHO** com relação ao presente feito. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil de dezoito (14/05/2018), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº; 5002979-41.2013.827.2731 ; Chave do Processo : 580876118315; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial;

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ;

Adv/Exeqüente: Dr(a). Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/TO nº 5630-A e Dr(a). Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO nº 5143-B;

Executados: CHARLLES FLEURI MATTOS e GIULIANO FLEURI MATOS ,

Adv/Executado: Nihil;

INTIMANDO:

1º) - CHARLLES FLEURI MATTOS, inscrito no CPF nº 763.990.101-44;

2º) - GIULIANO FLEURI MATOS, inscrito no CPF nº 586.509.541-20, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido.

OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR os executados/ devedores

1º) - CHARLLES FLEURI MATTOS, inscrito no CPF nº 763.990.101-44;

2º) - GIULIANO FLEURI MATOS, inscrito no CPF nº 586.509.541-20, PARA CONTRARRAZOAREM a APELAÇÃO interposta pelo exequente no evento 8, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Conforme despachos contidos nos eventos 9 e 34 dos autos.

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos dois (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

ARAGUAÍNA
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº **5009251-09.2013.827.2706**, tendo como Requerente **LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.**, em desfavor de **LUCILENE SILVESTRE ALMEIDA DE FREITAS** sendo o presente Edital para CITAR a parte Requerida: Sra. **LUCILENE SILVESTRE ALMEIDA DE FREITAS**, pessoa física, inscrita no CPF/MF nº 396.326,872-72, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, bem como, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR** dívida exequenda no valor de **R\$ 25.377,06 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e sete**

reais e seis centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º) **INTIME(M)** o(s) de que, querendo, poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.** 3º) **CIENTIFIQUE-SE AINDA.** executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento)do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC. artigo 745-A), caso Em que: I- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2-sendo a proposta indeferida pelo Juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Todos os mecanismos de busca de endereços já foram utilizados, sem sucesso. Assim, os termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, CITE-SE a parte Executada por edital, com prazo de 30 dias, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. INTIME-SE, também, quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação {CPC, art. 738}. Advirta-o de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A)". Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA; **Em caso de revelia será nomeado um curador especial, (art. 257, § IV do NCPC).** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de Abril de 2018. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA JUIZ DE DIREITO**

ALVORADA
1ª Escrivania Cível

AV. BERNARDO SAYÃO, SN - QD. 46 - LTS. 01 E 02 - SETOR JORGE FIGUEIRAS - 77.480-000 - ALVORADA / TO FONE (63) 3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA o(s) executado(s) **OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.249.850/0001-44, **OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 826.110.091-04, e **ANDRIELLY LOBATO OLIVEIRA CUNHA BAIOCCHI**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 055.070.201-67, todos com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0000972-63.2015.827.2702, Ação: Execução de Título Extrajudicial que lhe move BANCO BRADESCO S/A, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 48.716,57 (quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos); Ficando ainda INTIMADOS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTES de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 28 de fevereiro de 2018. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCINI DONEDA), Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fabiano Gonçalves Marques
Juiz de Direito

PALMAS
1ª Vara Cível

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Ed. Marques São João da Palma, Palmas-TO. TEL.: (063)3218-4541

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **DETERMINA** a **CITAÇÃO** da parte requerida: **POINT DO AÇAÍ EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.107.072/0001-00 e **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF: 898.099.551-20, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0030199-80.2016.827.2729 - (Chave nº 278979446316)** - que lhe move **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ: 60.746.948/0001-12 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. **Palmas, 09 de abril de 2018 Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito**

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **WAYLONN RIBEIRO BORGES**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0009125-67.2016.827.2729

AÇÃO: Cumprimento de sentença

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.256,36

REQUERENTE: BERALDO E SANTOS LTDA

REQUERIDO: WAYLONN RIBEIRO BORGES

FINALIDADE: **CITAR WAYLONN RIBEIRO BORGES**, em endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 (quinze) dias o executado efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado apresente sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), fica deferido a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (art. 523, § 3º do NCPC).

DESPACHO: "...Considerando que o endereço encontrado é o mesmo dos autos, defiro o pedido do evento 29 e determino a expedição de edital de citação da decisão do evento 18, com prazo de 20 (vinte) dias, observando a escrivania o contido no artigo 257 do CPC. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, 11 de abril de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.: 0008043-41.2014.827.2706 **Chave n.:** 731064093414

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Requerido(s): IVANA CARLA WEISSALFRIDES JOSE BAUER

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **IVANA CARLA WEISS**, portadora do CPF: 548.154.449-00 e **ALFRIDES JOSE BAUER**, portador do CPF: 421.436.839-87, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 346.637,94 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de

penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas por uma cédula rural hipotecária. Também **INTIME-SE** a parte executada, acima nominada, para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 78). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (07/05/2018). Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

SEÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pautas

Pauta nº 03/2018

1ª Sessão Extraordinária

Será deliberado, na 1ª Sessão Extraordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 21 de maio de 2018, segunda-feira, às 16 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, o seguinte assunto:

ASSUNTO A SER DELIBERADO: Republicação dos Editais de Promoção e Remoção publicados no Diário da Justiça nº 4126, do dia 26/09/2017, considerando a decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia na Reclamação nº 0003822-31.2017.2.00.0000 (SEI 18.0.00000667-6) e o deliberado pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária no Processo Administrativo SEI nº 17.0.000015815-1, que trata de transformação das competências de algumas unidades judiciárias da Comarca de Palmas/TO, julgado pelo Tribunal Pleno em sua 7ª Sessão Administrativa, realizada no dia 17 de maio de 2018.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2018. (A) *Rita de Cácia Abreu de Aguiar* – Secretária

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 167, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Addah Regina Rodrigues Pires dos Santos, do cargo de provimento em Assistente de Suporte Técnico.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 166, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Kalessandre Gomes Parotivo, do cargo de provimento em Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 165, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Elismar de Oliveira Franco, do cargo de provimento em Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 164, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Gabriel Silva Guerreiro, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 163, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Leonardo Ricardo Franco, do cargo de provimento em Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 162, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Leonardo Andrade Leal, do cargo de provimento em Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 161, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Sara Sousa da Silva, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 160, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Ingrid Cunha Halum, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 159, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Hamon collodete Alexandre, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 158, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Carlos Henrique Silva Santos, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 157, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Joseli Zangirolami, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 156, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Mariana Valente Ribeiro, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 155, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Taisa Brasil Nunes, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 154, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Tania Maria Alves de Barros, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 153, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Rosângela Parreira da Cruz, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 152, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Rafael José Ribeiro Pereira, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 151, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Paola Lazzaretti Victor, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 150, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Milena Pinto Milhomens, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente**Decreto Judiciário Nº 149, de 18 de maio de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Indira Matos Freitas de Magalhães, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 148, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Dayane Carneiro Pereira, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 147, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Cristiane Cirqueira Castro, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 146, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Bruno Noguti de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 145, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Alana Caroline Brito de Carvalho Lima, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 144, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Sílvia Renata Maciano Villanova Vidal, do cargo de provimento em comissão de Conciliador da Justiça Móvel.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 143, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Willy Teixeira Matos, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 142, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Bryan Oscar Oliveira Zaratini, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 141, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Sullevam Mendonça Batista, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 140, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Keila Alves Pereira, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 139, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Edilaine Aguiar de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 138, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Renata Cabral Martins, do cargo de provimento em comissão de Conciliador da Justiça Móvel.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 137, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Kellen Patricia Rocha Portes Guimarães, do cargo de provimento em comissão de Conciliador da Justiça Móvel.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 136, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Maria Eliane da Silva Araújo, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 135, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Graciane Santin, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente**Decreto Judiciário Nº 134, de 18 de maio de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Franklin Johnathan Costa Araújo, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 133, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Deane Moreira de Souza, do cargo de provimento em comissão de Conciliador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 132, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Natacha Naiade de Menezes Almeida, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 131, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Vagna Carla Alves Costa, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 130, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Edime Rodrigues Parente, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 129, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Jannaina Vaz Dias, do cargo de provimento em comissão de Conciliador da Justiça Móvel.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 128, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Ana Carolina Ferreira Martins, do cargo de provimento em comissão de Conciliador da Justiça Móvel.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 127, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 21 de maio de 2018, Luciana Coelho de Almeida, do cargo de provimento em comissão de Conciliador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 168, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 17 de maio de 2018, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000012135-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o juiz Nelson Coelho Filho, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador Moura Filho, no período de 4/6/2018 a 4/7/2018, em razão do gozo de suas férias referentes ao exercício de 2013 e afastamento autorizado.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 169, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 17 de maio de 2018, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000012594-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o juiz Márcio Barcelos Costa, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional, para substituir o Desembargador Marco Villas Boas, no período de 18/5/2018 a 14/11/2018, em razão de seu afastamento das atividades jurisdicionais deste Tribunal de Justiça para dedicação à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1036, de 17 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000012612-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na Serventia Criminal da Comarca de Natividade, no período de 18 de maio a 04 de junho de 2018.

Art. 2º Fica autorizada a atuação do Cartório NACOM para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários na Serventia Criminal da Comarca de Natividade, no período de 18 de maio a 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam designados os juizes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Marcelo Laurito Paro, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves Moraes, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1040, de 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000012351-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a magistrada Renata Teresa da Silva Macor para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, no período de 21 a 30 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 89, de 17 de maio de 2018

Dispõe sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, de fazendas e registros públicos, juizado criminal e turmas recursais da Comarca de Palmas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito humano e fundamental concernente à prestação jurisdicional sem dilações indevidas, previsto no art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, art. 8.1 do no *Pacto de San Jose da Costa Rica*, art. 5º, § 2º da Constituição da República e no art. 4º do Código de Processo Civil, dilações essas que não podem decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual;

CONSIDERANDO que o art. 96, I, “a”, da Constituição da República admite a alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação dos Tribunais;

CONSIDERANDO que a implantação do processo judicial eletrônico em 100% das Comarcas do Estado assegura o pleno acesso do cidadão à Justiça;

CONSIDERANDO que na Comarca de Palmas, juízes e servidores funcionam com inexpressiva quantidade de demandas, ao passo que em outras esse número inviabiliza a prestação jurisdicional de forma célere e eficaz;

CONSIDERANDO a exiguidade de recursos financeiros para a recomposição do número de servidores e magistrados, situação que requer a reestruturação do funcionamento e reorganização dos órgãos jurisdicionais, de modo a assegurar a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos financeiros, o que inclui a distribuição igualitária dos serviços forenses;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativo nº 0004009-78.2013.2.00.0000 e nº 0002420-51.2013.2.00.0000, onde ficou sedimentado que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 96, I, “a” e “b”, ao cuidar da organização do Poder Judiciário, estabelece a competência privativa dos Tribunais de Justiça para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6, de 21 de maio de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, II, e 25, § 14, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por seu Órgão Plenário, editar resolução alterando as competências das varas e juizados que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal asseverou nos julgamentos dos Habeas Corpus nº 88.660, 94.146 e 96.104 que a alteração de competência de vara por resolução não ofende o princípio do juiz natural nem transgredir o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, 22 e 24 da Lei nº 12.153, de 12 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 7, de 22 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que dentre as varas dos feitos das fazendas e registros públicos da Comarca de Palmas, a 1ª vara tem o menor número de demandas em andamento e não possui juiz titular;

CONSIDERANDO o expressivo número de demandas nas varas cíveis da comarca de Palmas, circunstância que tem comprometido o oferecimento de uma prestação jurisdicional célere, razoável e eficaz, conforme exige a Carta Política Fundamental;

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração de competência de varas e juizados constitui política de organização judiciária apta a equalizar a distribuição dos trabalhos entre magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e uma distribuição equânime de processos;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 17 de maio de 2018, constante no processo SEI nº 17.0.000015815-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renomear e redistribuir as competências das varas cíveis, das fazendas e registros públicos, juizado especial criminal e turmas recursais na Comarca de Palmas, promovendo-se os necessários registros e retificações.

Parágrafo único. Na Comarca de Palmas:

I – seis varas cíveis, sendo a 6ª vara cível originada da transformação da 1ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos;

II – duas varas dos feitos das fazendas e registros públicos, sendo:

a) a 1ª vara originada da transformação da 3ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos;

b) a 2ª vara originada da transformação da 4ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos;

III – uma vara de execuções fiscais e ações de saúde, originada da transformação da 2ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos, com competência jurisdicional plena e exclusiva para os processos de execução fiscal e ações de saúde, seus incidentes e ações conexas, incluindo as de natureza tributária, até a extinção e arquivamento;

IV – um juizado especial criminal e da fazenda pública, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, originado da transformação do juizado especial criminal.

Art. 2º Dos processos mais recentes de cada uma das varas cíveis existentes no momento da publicação desta Resolução, 1/6 (um sexto) será redistribuído à 6ª Vara Cível.

Parágrafo único. Eventual desequilíbrio na distribuição será resolvido pelos critérios vigentes de compensação de distribuição.

Art. 3º O acervo da extinta 1ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos será redistribuído proporcionalmente para as varas remanescentes das fazendas e registros públicos.

§ 1º A redistribuição do acervo dar-se-á da seguinte forma:

a) os processos com dígito 00 a 49 serão remetidos à 1ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos;

b) os processos com dígito 50 a 99 serão remetidos à 2ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos.

§ 2º Todas as ações de competência das varas descritas no art. 1º, parágrafo único, desta Resolução serão redistribuídas à respectiva vara.

§ 3º Eventuais desequilíbrios no acervo resultante da redistribuição dos processos entre as varas dos feitos das fazendas e registros públicos, bem como entre as varas cíveis, serão resolvido pelos critérios vigentes de compensação de distribuição.

Art. 4º Os recursos interpostos após a vigência desta Resolução contra decisões proferidas em ações distribuídas contra a fazenda pública de que trata da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, serão distribuídos às turmas recursais do sistema dos juzizados especiais.

Art. 5º As Diretorias de Tecnologia da Informação e Judiciária adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a distribuição dos feitos no sistema e-Proc/TJTO, nos termos desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais equívocos na distribuição e redistribuição decorrentes desta Resolução serão retificados, caso a caso, com auxílio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria Judiciária.

Art. 7º A redistribuição dos processos de que trata esta Resolução ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 17 de maio de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termos de homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 39, de 17 de maio de 2018

PROCESSO: 17.0.000030043-8

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à aquisição de placas de identificação, fita dupla face e serviços de confecção e instalação de letras adesivas em vinil, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Divacor e Asjudmdg (evento 2007407 e 2008968), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2009420), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 27/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram adjudicados os itens 1, 2, 3 e 4 à empresa MASTER PLACAS EIRELI, pelo valor total de R\$ 100.943,50 (cem mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), consoante Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 2003036, 2003038 e 2003064), para que produzam seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DSG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 38, de 17 de maio de 2018

PROCESSO : 17.0.000000014-0

INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO : MÓVEIS SOB MEDIDA - REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre registro de preços, com vistas à contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de móveis sob medida, tendo em vista a conclusão dos serviços de construção e/ou reforma dos Tribunais do Júri do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim os pareceres da Divacor e Asjudmdg (eventos 2006404 e 2007712), acolho a sugestão proposta pelo

Senhor Diretor-Geral (evento 2007873), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 34/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o Grupo 1 e Item 8 à empresa MENEZES IND. COM. LTDA - ME, pelo valor total de R\$ 456.730,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta reais), bem assim o Grupo 2 e Item 9 à empresa MIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, pelo valor total de R\$ 691.000,00 (seiscentos e noventa e um mil reais), consoante Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata da Sessão (eventos 2004680, 2004688 e 2004690), para que produzam seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1586/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10432 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 2.055,72, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 374,74, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 12/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - turma: 2018 - ESMAT/UFT.

Art. 2º Conceder à servidora **Maira Regina de Carvalho Alexandre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353128**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 12/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - turma: 2018 - ESMAT/UFT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1587/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10431 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 1.633,68, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 374,74, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 05/06/2018 a 08/06/2018, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - turma: 2018 - ESMAT/UFT.

Art. 2º Conceder à servidora **Maira Regina de Carvalho Alexandre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353128**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 05/06/2018 a 08/06/2018, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - turma: 2018 - ESMAT/UFT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1588/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10455 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 1.991,48, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,50, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 12/06/2018 a 16/06/2018, com a finalidade de participar das atividades do mestrado profissional e interdisciplinar turma VI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1589/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10773 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claudia Rodrigues Chaves, Escrivão Judicial, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2018 a 31/05/2018, com a finalidade de auxílio ao Nacom.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1590/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10781 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 964,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 73,37, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 13/03/2018 a 15/03/2018, com a finalidade de Juiz auxiliar, conforme - Portaria 3415/2018 GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1591/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10779 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 964,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 73,37, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 06/03/2018 a 08/03/2018, com a finalidade de Juiz auxiliar, conforme Portaria 3415/2017 - Gapre - TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1592/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10680 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayana Araujo Cunha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353445**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Sucupira-TO, no período de 10/05/2018 a 10/05/2018, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais, conforme SEI 18.0.000007508-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1582/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10782 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 21/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de manutenção da Central de PABX e instalação de pontos de rede, conforme SEI nº 18.0.000000778-8 e 18.0.000012125-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1583/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10687 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioa-TO, no período de 21/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na realização de serviços de manutenção preventiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1027/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 87/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000011043-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Wilson Gonçalves Ramos Neto - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de infraestrutura de rede com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Augusto de Carvalho Junior, matrícula 352773, como fiscal do contrato nº. 87/2018, e o servidor João Zaccariotti Walcacer, matrícula nº 227354, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor do contrato, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1035/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 16/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.00000269-7, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Miguel Cardoso de Oliveira	198524
DINFRA	Lotário Luís Becker	352928
DPATR	Moredson Mendanha de Abreu Almas	352416

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1584/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10686 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 811,21, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 287,25, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de participar das sessões da 1ª Turma Recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1585/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10454 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Eduardo Barbosa Fernandes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129941**, o valor de R\$ 1.569,44, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,50, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 05/06/2018 a 08/06/2018, com a finalidade de participar das atividades do mestrado turma VI Diálogos Internacionais, Constitucionais e Ambientais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1581/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10355 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 964,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 72,75, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 16/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de fazer correição nos cartórios extrajudiciais, cadeias e delegacias de Dois Irmãos, Barrolândia e Rio dos Bois.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 16/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de fazer correição nos cartórios extrajudiciais, cadeias e delegacias de Dois Irmãos, Barrolândia e Rio dos Bois.

Art. 3º Conceder à servidora **Elismonica Soares da Costa, Pedagogo, Matrícula 353107**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, no período de 16/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de fazer correição nos cartórios extrajudiciais, cadeias e delegacias de Dois Irmãos, Barrolândia e Rio dos Bois.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1578/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10689 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Ribeiro Tavares, Matrícula 356024**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000793-52.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1579/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10771 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Manoel Gonçalves Pires, Matrícula 355715**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alvorada-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000636-54.2018.827.2702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1580/2018, de 18 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10768 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Henrique Schmitz, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352619**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$

109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 17/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de participar de reunião do Projeto da Calculadora Penal eletrônica, conforme processo SEI nº 16.0.000024381-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1026/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 87/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000011043-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Wilson Gonçalves Ramos Neto - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de infraestrutura de rede com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula nº 240759, como gestor do contrato nº. 87/2018 e a servidora Josilene Carvalho de Oliveira, matrícula nº 159635, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 18.0.000007835-9 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de persianas e insulfilm, incluindo os serviços de instalação.

Data da sessão: Dia 05 de junho de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 18 de maio de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 17 de maio de 2018.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 15.0.000004274-6

CONTRATO Nº 4/2016

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: Inove Const. Empreend. Imobiliário Ltda - EPP

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 4/2016, conforme previsto na Cláusula Sétima, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de abril de 2017 a março de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 0,2033%, aplicado a partir do dia 25/04/2018, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 159,91 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), passando para R\$ 78.806,69 (setenta e oito mil oitocentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 4/2016, ao processo nº. 15.0.000004274-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000031988-4

CONTRATO Nº 60/2017

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: LIF Ltda - ME

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 60/2017, conforme previsto na Cláusula Oitava, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de maio de 2017 a abril de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 1,8953%, aplicado a partir do dia 02/05/2018, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 1.781,62 (um mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), passando para R\$ 95.781,62 (noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 60/2017, ao processo nº. 16.0.000031988-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2018.

Extratos de contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2018

PROCESSO 18.0.000011851-2

CONTRATO Nº 91/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: LPK - Ltda.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (café), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 129.412,50 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018

PROCESSO 18.0.000011852-0

CONTRATO Nº 90/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Premium Comercial EIRELI – ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (chá e água mineral), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2013

PROCESSO 12.0.000157410-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Bernardinetti & Bernardinetti - Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 55/2013, em caráter excepcional, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, por mais 15 (quinze) dias, ou seja, de 17/05/2018 a 31/05/2018, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses e 15 (quinze) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 18/2018

PROCESSO 17.0.000020524-9

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins - Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre Justiça Federal - TO e o Tribunal de Justiça - TO, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a realização de Junta Médica Oficial, necessária à concessão de direitos, benefícios, licenças e/ou outros institutos, conforme estabelecido pela PORTARIA PRESI 300/2016, aos servidores dos Convenientes sem ônus para ambas as partes.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigências de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO 16.0.000005212-8

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 2/2018

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIO: Município de Monte do Carmo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso do imóvel urbano, localizado à Rua Cônego Trindade, esquina com Rua C, nº 374, sob o lote nº 01, Quadra nº 06, Setor Arraial Norte, Monte do Carmo – Tocantins, prédio que abrigará a Secretaria Municipal de Educação e o Programa Criança Feliz do CESSIONÁRIO, com área total de 208,00 m², permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

VIGÊNCIA: A presente Cessão de Uso é conferida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, em caso de interesse das Partes.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 92/2018

PROCESSO 18.0.000012514-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Gabriela Pereira da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguatins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2018

PROCESSO 18.0.000012578-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Kelma Nathália Pereira Lorentino

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Porto Nacional, Gurupi e Araguaína, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br